

LEI N. 014, DE 23 DE MARÇO DE 1.993.

CONCEDE DESCONTO DE 50 % PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - Fica concedido um desconto de 50 % (cincoenta por cento) sobre os valores expressos em UFM's dos lançamentos de 1.993, dos seguintes tributos: IPTU - ITU, Taxa de Conservação de Vias Públicas e Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, para pagamento em parcela única ou da primeira parcela, até 15 de abril de 1.993.

ARTIGO 2*- Idêntico desconto fica concedido aos contribuintes dos tributos municipais referidos no artigo anterior, que optarem pelo pagamento em parcelas mensais, desde que efetuado o pagamento da primeira parcela até 15-04-93.

ARTIGO 3* - Ficam isentos do pagamento de multa e dos juros moratórios, os contribuintes que efetuarem o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, até o dia 15 de abril de 1.993.

ARTIGO 4* - Ficam os Setores da Lançadoria e Contabilidade, autorizados a tomar as providências cabíveis e necessárias para o cumprimento da presente lei.

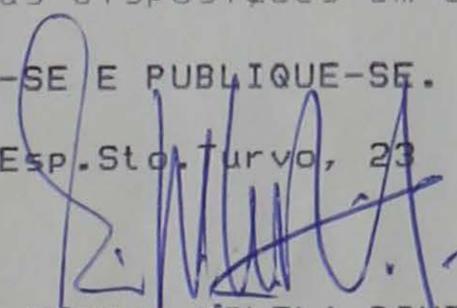
ARTIGO 5 * - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

do nesta Secretaria sob nº
, fls. 002, Livro nº 01
do no Jornal "DEBATE"
nº 628 do dia 04/05/93

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. de Esp. Sto. Turvo, 23 de MARÇO de 1.993.


DR. SÉRGIO VILELA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL